

Edital nº 02/2017 DE 17 DE JULHO DE 2017 (**)

A AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO, autarquia federal criada pela Medida Provisória nº 771, de 29 de março de 2017 torna público o presente Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas de serviços hoteleiros, regido pelo artigo 25, caput (inexigibilidade), da Lei nº 8.666/93, e demais artigos aplicáveis visando ao credenciamento daqueles que manifestem interesse no seu credenciamento, desde que atendidos os critérios e exigências mínimas fixados por este instrumento.

1. PROPÓSITO DO EDITAL

A finalidade do presente é a contratação de pessoa jurídica que manifeste interesse no seu credenciamento, delimitando as obrigações para prestação dos serviços de hotelaria, para disponibilizar acomodações para receber atletas, dirigentes das instituições esportivas, incluindo a Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT e Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD e participantes envolvidos na realização dos eventos promovidos nas instalações do Parque Olímpico nas Arenas 1 e 2, no Velódromo Olímpico e no Centro Olímpico de Tênis, que se encontram sob a Administração da Autoridade Gestora do Legado Olímpico – AGLO, conforme processo nº 00903.000018/2017-94.

1.1. Poderão ser credenciados todos os interessados que atendam às exigências deste edital.

2. OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O Edital tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica criada com o objetivo de prestação de serviços hoteleiros, estabelecida dentro no raio de 10 km do Parque Olímpico da Barra, para hospedagem de atletas, delegações e membros das organizações e entidades que venham a participar de atividades no Parque Olímpico da Barra e Deodoro,

Av. Embaixador Abelardo Bueno, s/nº
Parque Olímpico da Barra - Velódromo - Barra da Tijuca
22775-039 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
+55 61 99300-7178



com custo de uma tarifa alvo máxima definido no item 3, paga e escolhida diretamente pelo usuário.

2.2. Objetivos específicos do credenciamento:

- a) Limitar o valor do custo de acomodações, fator crucial na tomada de decisão sobre qual cidade tem melhor custo benefício no recebimento e realizações de eventos esportivos;
- b) Atender a uma tarifa alvo máxima, que viabilize um maior nível de competitividade na seleção de cidades de eventos esportivos;
- c) Propiciar ao atleta estar a uma distância máxima de 10 km do espaço onde se realizam as competições e treinamentos.

3. O Credenciado deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Disponibilizar apartamento duplo, independente da ocupação com um ou dois hóspedes (não haverá disponibilidade de apartamento *single* - 1 hóspede), mediante tarifa máxima de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mais taxas, limitadas estas a 15% (quinze por cento) do valor da tarifa, sem prejuízo da negociação entre cada ente, caso seja interesse das partes em obter preços melhores, ressalvando-se que a concessão da tarifa não garante a sua disponibilidade, devendo a mesma ser consultada nas centrais de reserva;
- b) Acatar os cancelamentos ou alterações de reservas sem ônus, quando realizados em até 24 horas, antes do check in, e somente quando limitados ao pacote de no máximo 09 apartamentos, ficando, as demais situações, passíveis de negociação do cancelamento das reservas sem ônus, a critério de cada hotel;
- c) Oferecer tarifa NET, sem comissionamento;
- d) Disponibilizar café da manhã incluído na diária;

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os **CRENCIADOS** deverão estar aptos a receber os usuários com profissionais capacitados para as tarefas, inclusive para interagir com usuários de língua inglesa, prestando todas as informações e esclarecimentos aos clientes, inclusive as de cunho turístico e, ainda, informar se oferecem instalações para pessoas de mobilidade reduzida.

Av. Embaixador Abelardo Bueno, s/nº
Parque Olímpico da Barra - Velódromo - Barra da Tijuca
22775-039 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
+55 61 99300-7178



5. PRAZO

- 5.1. O presente Termo de Credenciamento terá prazo de validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terminado o prazo inicialmente convencionado e, não havendo qualquer manifestação das partes, fica o credenciamento prorrogado por tempo indeterminado.

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1. A AGLO poderá consultar o Sistema de Cadastramento em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar requisitos de habilitação.
- 6.1. A AGLO poderá realizar, a qualquer momento, visitas aos estabelecimentos credenciados.
- 6.2. Serão declarados **CREDENCIADOS** todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Termo.
- 6.3. A AGLO permitirá o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
- 6.4. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela AGLO com vistas à homologação ou não.

7. DESCREDENCIAMENTO

O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o **CREDENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo.

O **CREDENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) O **CREDENCIADO** não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade do atendimento.

Av. Embaixador Abelardo Bueno, s/nº
Parque Olímpico da Barra - Velódromo - Barra da Tijuca
22775-039 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
+55 61 99300-7178



b) O **CRENCIADO** se recusar, por 3 (três) vezes, ao solicitado no presente termo.

8. OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

Ao **CRENCIADO** cabe:

- 8.1. Executar o serviço conforme as condições estipuladas neste Termo;
- 8.2. Comunicar ao **CRENCIANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 8.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços prestados;
- 8.4. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CRENCIANTE**, cujas reclamações se obriga a atender;

9. OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE

O **CRENCIANTE** fica obrigado a:

- 9.1. Manter atualizado o envio do calendário de eventos das Arenas.
- 9.2. Disponibilizar no site da Autoridade de Governança do Legado Olímpico – AGLO, o link do **CRENCIADO** interessado.
- 9.3. Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento;

10. PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

O presente Edital será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e em página do sítio eletrônico oficial da AGLO.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 As condições de execução dos serviços, dos preços e demais obrigações constam na proposta de Credenciamento.
- 11.2.. O presente credenciamento fundamenta-se no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Av. Embaixador Abelardo Bueno, s/nº
Parque Olímpico da Barra - Velódromo - Barra da Tijuca
22775-039 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
+55 61 99300-7178



11.3.. Eventuais consultas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser formuladas à Supervisão de Licitação, Contratos, Convênios e Parcerias, localizada Parque Olímpico da Barra – Velódromo à Av. Abelardo Bueno s/nº - Barra da Tijuca ou por meio do email: dgi.licitacao@aglo.gov.br.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93.



Pedro Paulo Ribeiro Sotomayor
DIRETOR-EXECUTIVO

(**) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2017, Seção 3, pág. nº 88, com incorreção no original.